



Processo n. 237.740/2017 CONTRATO N. 2018/121.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANETA ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANETA ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI – ME, situada na CSSW 06, Lote 01, Sala 107, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.052.920/0001-77, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor LEANDRO NIEDZULK VERÇOSA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 84/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo, incluindo o fornecimento e a instalação de bomba de recalque submersa, de instalações elétricas, de quadro de comando e de sistema hidráulico complementar, bem como as providências referentes à outorga de direito de uso de água subterrânea, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 84/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/07/18.

G. P.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas nos Títulos 3 e 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, além de seguir ao disposto no Título 8, também do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes etapas e aos seguintes prazos:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do Contrato		CONTRATANTE/CONTRATADA
2	Emissão da Ordem de Serviço	Até 180 dias contados da assinatura do Contrato	CONTRATANTE
3	Apresentação da ‘Análise Preliminar de Riscos’	Até 5 dias depois de emitida a Ordem de Serviço	CONTRATADA
4	Aprovação ou rejeição da ‘Análise Preliminar de Riscos’	Até 15 dias depois de recebida a ‘Análise Preliminar de Riscos’ da Contratada	CONTRATANTE
5	Correção da ‘Análise Preliminar de Riscos’	Até 5 dias depois da devolutiva da Contratante	CONTRATADA
6	Aprovação ou rejeição da versão corrigida da ‘Análise Preliminar de Riscos’	Até 15 dias depois de recebida versão atualizada da Análise Preliminar de Riscos da Contratada.	CONTRATANTE
7	Execução do poço tubular profundo e complementos	Até 30 dias depois da aprovação da Análise Preliminar de Riscos	CONTRATADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
8	Desmobilização	Até 5 dias depois de executado o poço	CONTRATADA
9	Apresentação do 'Relatório Técnico Construtivo'	Até 10 dias depois de concluída a execução do poço	CONTRATADA
10	Aprovação ou rejeição do 'Relatório Técnico Construtivo'	Até 15 dias depois de recebido o 'Relatório Técnico Construtivo' da Contratada.	CONTRATANTE
11	Correção do 'Relatório Técnico Construtivo'	Até 5 dias depois da devolutiva da Contratante	CONTRATADA
12	Aprovação ou rejeição da versão corrigida do 'Relatório Técnico Construtivo'	Até 15 dias depois de recebida a versão atualizada do Relatório Técnico Construtivo da Contratada.	CONTRATANTE
13	Apresentação da Outorga de direito de uso da água subterrânea	Até 60 dias da aprovação do Relatório Técnico Construtivo	CONTRATADA
14	Recebimento Provisório	15 dias, contados da apresentação da outorga de direito de uso de água subterrânea	CONTRATANTE
15	Recebimento Definitivo	90 dias, contados do recebimento provisório	CONTRATANTE

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

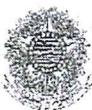
Parágrafo terceiro – Os serviços poderão ser realizados em qualquer dia da semana, mas preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 18h, com prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA terá o prazo total de até 120 (cento e vinte) dias para executar todos os serviços previstos nas etapas 3, 5, 7, 8, 9, 11 e 13.

Parágrafo quinto – A contagem de prazo será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço e será suspensa quando a CONTRATANTE estiver analisando os documentos apresentados pela CONTRATADA (etapas 4, 6, 10 e 12).

Parágrafo sexto – A Ordem de Serviço será emitida, dentro do prazo contratual, no momento que for mais conveniente à CONTRATANTE. A comunicação da emissão da Ordem de Serviço se dará por e-mail, devendo a CONTRATADA comparecer à CONTRATANTE para, em reunião inicial de começo dos trabalhos, retirar o original da Ordem de Serviço

Parágrafo sétimo – A execução do poço só poderá ser iniciada com a prévia apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo oitavo – Serão realizadas reuniões, a critério do Órgão Responsável, em Brasília, no Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, no Departamento Técnico, com participação do Órgão Responsável e, obrigatoriamente, de todos os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA para acompanhamento da execução do Contrato.

Parágrafo nono – As atas das reuniões deverão ser relatadas pela CONTRATANTE e apresentadas à CONTRATADA para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados.

Parágrafo décimo – Esses documentos constituem-se instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – As visitas técnicas serão acompanhadas por equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá por meio do Órgão Responsável, preferencialmente por e-mail, ficando obrigada a CONTRATADA a fornecer endereço eletrônico válido para envio das comunicações.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá manter ativo o endereço eletrônico fornecido ao Órgão Responsável durante toda a vigência do Contrato, devendo sempre fornecer aviso de recebimento das comunicações recebidas.

Parágrafo décimo quarto – Não será aceito, em qualquer hipótese, o não atendimento às demandas do Órgão Responsável sob a justificativa de não recebimento de comunicação por via eletrônica.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá enviar resposta dentro do prazo a ser estabelecido pelo Órgão Responsável, em cada comunicação, sob a pena das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo décimo sexto – Considerando a variabilidade das espessuras de cada estrato litológico a ser perfurado, a Ordem de Serviço corresponderá aos seguintes quantitativos estimados de perfuração de cada camada:

- a) Perfuração de diâmetro de 8" em solo sedimentar: 70m;
- b) Perfuração de diâmetro de 6" em rocha sã até 100m de profundidade: 30m;
- c) Perfuração de diâmetro de 6" em rocha sã de 100 a 200m de profundidade: 30m

Parágrafo décimo sétimo – O pagamento se dará por metro de furo executado e de acordo com o material encontrado.

Parágrafo décimo oitavo – Somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo decimo nono – Tendo em vista a imprevisibilidade de vazões ao longo da perfuração, sendo inviável e antieconômica a realização de investigação prévia do aquífero da área, a perfuração será paralisada tão logo seja



atingida a vazão mínima de 8,3m³/h, o que pode vir a ocorrer em menor ou maior profundidade que a estimada, de 130 (cento e trinta) metros.

Parágrafo vigésimo – Caso a vazão desejável fique em profundidade tal que a supressão contratual fique acima do limite definido pela lei, a CONTRATADA se verá obrigada a aceitar esta condição, tendo em vista não ser permitido que a Administração Pública pague por serviços não executados.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na eventualidade de o poço não produzir ou não atingir a vazão mínima de 8,3m³/h, a CONTRATADA não fornecerá os equipamentos e demais componentes do sistema de educação, ficando, da mesma maneira, a CONTRATANTE isenta do pagamento de todos os serviços não executados.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar Análise Preliminar de Riscos elaborada por profissional especializado, antes de dar início à prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro - A Análise Preliminar de Riscos deverá ser entregue ao Órgão Responsável, que a encaminhará à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, a qual fará a análise do documento em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo vigésimo quarto - Caso sejam necessárias correções e/ou complementações no documento apresentado pela CONTRATADA, a mesma disporá de apenas mais um período de até 5 (cinco) dias para realizar as adequações solicitadas.

Parágrafo vigésimo quinto - Ocorrendo novo retorno para correções e/ou complementações, a contagem do prazo ocorrerá em relação à próxima etapa, ou seja, o prazo contará como de execução do poço tubular profundo e complementos.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA somente iniciará os serviços de perfuração do poço após a aprovação da Análise Preliminar de Riscos por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sétimo - O prazo para execução do poço poderá ser dilatado exclusivamente em função de dificuldades em sua execução devido a características geotécnicas adversas que tornem mais lenta a perfuração, mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA – durante a realização dos serviços – e autorização pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo - Não será admitida qualquer alteração nos prazos em função de atrasos injustificados na mobilização, deficiência nos equipamentos ou insuficiência de mão de obra para a realização dos serviços.

Parágrafo vigésimo nono - O prazo para a desmobilização inclui a limpeza do local e o reestabelecimento das condições existentes previamente à execução dos serviços.

Parágrafo trigésimo - Mediante prévia e fundamentada solicitação da CONTRATADA, o Órgão Responsável poderá autorizar prazo superior ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecido para a desmobilização, para a adequada execução dos serviços de limpeza e o reestabelecimento das condições existentes previamente à execução dos serviços.

Parágrafo trigésimo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Construtivo no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da desmobilização.

Parágrafo trigésimo segundo - O Relatório Técnico Construtivo deverá ser entregue ao Órgão Responsável, que o analisará em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo trigésimo terceiro - Caso sejam necessárias correções e/ou complementações no documento apresentado pela CONTRATADA, a mesma disporá de apenas mais um período de até 5 (cinco) dias para realizar as adequações solicitadas.

Parágrafo trigésimo quarto - Ocorrendo novo retorno para correções e/ou complementações, a contagem do prazo ocorrerá em relação à próxima etapa.

Parágrafo trigésimo quinto - A CONTRATADA deverá requerer a outorga de direito de uso de água subterrânea junto à ADASA, acompanhando o processo de análise e realizando as gestões necessárias até a emissão da outorga.

Parágrafo trigésimo sexto - O prazo estimado para o trâmite de emissão da outorga é de 60 (sessenta) dias, podendo ser dilatado exclusivamente em função de dificuldades alheias à competência da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo - O Órgão Responsável poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços previstos, caso não estejam em conformidade com este instrumento ou com o contrato firmado entre as partes, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA poderá instalar barracão para guarda de material e equipamentos, com até 12 m² de área, de compensado ou metálico (contêiner), nas proximidades do local de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – O Órgão Responsável indicará o local mais indicado para instalação do barracão.

Parágrafo segundo - O barracão deverá estar de acordo com as normas de segurança vigentes.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas que estarão sob sua responsabilidade, até a entrega definitiva dos serviços.

Parágrafo quarto – O fornecimento de contêineres para retirada de entulho, de acordo com a necessidade, será encargo da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos, roubos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer no local dos serviços.



Parágrafo sexto – A CONTRATANTE disponibilizará o fornecimento de água e energia exclusivamente para uso na execução dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA se responsabilizará pelo suprimento de máquinas, ferramentas e mão de obra, inclusive seu transporte, necessários à execução completa dos serviços, possibilitando imprimir andamento adequado aos trabalhos, com a conclusão dos serviços dentro do prazo contratado.

Parágrafo oitavo – Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo nono – Os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.

Parágrafo décimo – Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA se responsabilizará pela completa desmobilização de barracão, máquinas, ferramentas e mão de obra, a qual deverá ser realizada no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo único – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais ocorridos durante o período de garantia dos serviços, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 15 (quinze) dias após a entrega pela CONTRATADA da outorga de direito de uso de água subterrânea ao Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo terceiro - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do

G
H



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada ainda a:

a) executar e apresentar todos os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;

b) apresentar pareceres técnicos, documentos técnicos (parciais ou em sua totalidade) ou quaisquer esclarecimentos acerca do objeto da contratação, quando solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE no prazo assinalado pelo Órgão Responsável;

c) realizar o levantamento in loco das instalações existentes que terão interferência e interligação com o serviço que será executado;

d) o responsável técnico pelos serviços de execução do poço deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com o Órgão Responsável na CONTRATANTE sempre que for convocado;

e) comunicar imediatamente, por intermédio da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

f) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros análogos;

g) assegurar a realização dos serviços apenas por pessoas identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE;

h) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;

i) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar junto à ADASA, ao término do serviço, a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea, apresentando toda a documentação técnica que o órgão regulador venha a solicitar, bem como informações sobre atendimento aos condicionantes da Outorga, devendo inclusive arcar com os ônus aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for previamente solicitada e expressamente aprovada pelo Órgão Responsável, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica, tanto profissional como operacional.

Parágrafo décimo sexto – Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão do(s) engenheiro(s) que possua(m):

- a) vínculo profissional com a subcontratada na forma do subitem 10.3, alínea “e” do EDITAL;
- b) registro profissional válido no respectivo CREA;
- c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

Parágrafo décimo sétimo – Essas mesmas exigências valem para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

Parágrafo décimo oitavo – A subcontratação de parte dos serviços e das obras não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo nono – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo – No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;



- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) responsabilizar-se pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE;
- d) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos diretamente na atividade.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou na conclusão de cada etapa constante da Cláusula Terceira, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de acordo com a tabela prevista no Título 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado observando o que se segue:

a) 70% (setenta por cento) do valor total executado, após o aceite pelo Órgão Responsável do Relatório Técnico Construtivo;

b) 30% (trinta por cento) do valor total executado, após a emissão do recebimento provisório pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento somente será efetuado após o cumprimento de todas as exigências e observações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

Parágrafo primeiro – O reajuste de preços atingirá as parcelas que já deveriam ter sido concluídas, mas que continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida no caput, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos do parágrafo anterior, sob pena de reclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo primeiro.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo sétimo aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002231, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/07/2018 a 29/01/2020, ou seja, 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º do Artigo 57 da LEI e com o §1º do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Serviço de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no subsolo do Edifício Anexo III, Ala B, Sala 7, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Leandro Niedzulka Verçosa
Representante Legal
CPF n. 730.517.990-68

Testemunhas: 1) Juanita y d. ND. P.7150
2) Joe P-8181

CCONT/CR